



**DECRETO Nº 018 DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre feriados, pontos facultativos e recesso para o ano de 2025 e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA**, no uso das atribuições previstas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. De acordo com a legislação vigente, fica estabelecida a relação de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2025, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de Janeiro - Feriado Nacional - Confraternização Universal;
- II - 6 de janeiro – Feriado Municipal – Consagrado a Santos Reis;
- III - 3 de março - Ponto Facultativo - Carnaval;
- IV - 4 de março - Ponto Facultativo - Carnaval;
- V - 5 de março – Ponto Facultativo - Até as 12 horas - Quarta-feira de cinzas;
- VI - 18 de abril - Feriado Nacional e Feriado Municipal - Paixão de Cristo;
- VII - 21 de abril - Feriado Nacional - Tiradentes;
- VIII - 01 de maio - Feriado Nacional - Dia Mundial do Trabalho;
- IX - 02 de maio - Ponto Facultativo;
- X - 19 de junho - Feriado Municipal - Corpus Christi;
- XI - 20 de junho - Ponto Facultativo;
- XII - 07 de setembro - Feriado Nacional - Independência do Brasil;
- XIII - 15 de setembro - Feriado Municipal - Consagrado a Nossa Senhora das Dores (Padroeira do Município);





- XIV - 12 de outubro - Feriado Nacional - Homenagem à Nossa Senhora Aparecida;
- XV - 27 de outubro - Ponto Facultativo;
- XVI - 28 de outubro - Ponto Facultativo - Dia do Servidor Público;
- XVII - 02 de novembro - Feriado Nacional - Dia de Finados;
- XVIII - 15 de novembro - Feriado Nacional - Proclamação da República;
- XIX - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Feriado Nacional);
- XX - 21 de novembro - Ponto Facultativo;
- XXI - 25 de dezembro - Feriado Nacional - Natal;
- XXII - 1º de Janeiro de 2026 - Feriado Nacional - Confraternização Universal;
- XXIII - 6 de janeiro de 2026 - Feriado Municipal – Consagrado a Santos Reis;

§ 1º Durante os feriados e pontos facultativos não se aplica o disposto no art. 1º do presente Decreto aos servidores lotados na Diretoria de Saúde (nas atividades consideradas como indispensáveis), Limpeza Pública e Cemitério Municipal.

§ 2º O Pronto Atendimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

§ 3º As Escolas e Creches Municipais deverão seguir o calendário escolar.

§ 4º Os servidores cedidos ao IMA, EMATER, SIAT, Polícia Civil, Polícia Militar e outros deverão seguir o calendário dos respectivos órgãos.

Art. 2º. Fica decretado recesso funcional no Paço Municipal de Campo Florido/MG nos dias 24, 25, 26, 29, 30, 31 de dezembro de 2025 e nos dias 02 e 05 de janeiro de 2026, retornando ao expediente normal no dia 07 de janeiro de 2026.

§ 1º Deverão funcionar em regime de plantão os serviços considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º A sessão de tributação atenderá as demandas de forma não presencial (online).

§ 3º No período de recesso as demais repartições deverão escalonar os serviços indispensáveis à população, não se enquadrando no previsto do artigo 1º deste decreto.

§ 4º O Pronto Atendimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente no período de recesso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

§ 5º A Diretoria Municipal de Educação seguirá o calendário escolar letivo do ano de 2025 no período de recesso.

§6º Os responsáveis pelas diretorias de Recursos Humanos, Contabilidade e Orçamento e Financeiro deverão comparecer a esta Prefeitura Municipal para efetuar os pagamentos que se fizerem necessários durante o período de recesso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os atos em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 178 de 26 de dezembro de 2023.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**  
Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais  
86º ano de Emancipação e 29ª Gestão Municipal  
15 de janeiro de 2025

assinado digitalmente  
**ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86D5-1591-F326-9F00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 16/01/2025 10:53:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/86D5-1591-F326-9F00>